

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/ LALI-2/2018 - NAN**LICITAÇÃO Nº 058/LALI-2/SBSP/2018**

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO EDIFÍCIO GARAGEM, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LOCALIZADA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - SBSP, NOS MOLDES DA LEI N. 13.303/2016.

Nos termos do subitem 12.1 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTOS**1ª PERGUNTA**

Item 1.3.1 do Edital:

- (i) Entendemos que o disposto no item 1.3.1 do Edital não afasta a possibilidade de exploração, direta ou indiretamente, pela concessionária, de outras atividades na área do Edifício Garagem, desde que previamente autorizadas pela Infraero, nos termos dos documentos da licitação. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.
- (ii) Considerando a obrigação prevista no item 4.5. do termo de referência anexo ao Edital de ocupação do pavimento praça, entende-se que a concessionária terá exclusividade na exploração de atividades de cunho comercial na área da praça. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

RESPOSTA:

- (i) Entende-se por outras atividades que poderão ser exploradas no Edifício Garagem aquelas contidas nos subitens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência, devendo excluir desse contexto as previstas no subitem 4.5 do mesmo Termo, que devem ser exploradas exclusivamente no pavimento “praça” e subitem 4.15 do Termo de Referência.
- (ii) O entendimento está correto (atentar-se para os itens 4.5.1 e 4.5.2 do Termo de Referência).

2ª PERGUNTA

Item 1.3.4 do Edital-Considerando que (a) os anexos ao Edital, incluindo aqueles ao Termo de Referência, não apresentam conteúdo exaustivo; (b) a obtenção de licenças e autorizações para a elaboração/aprovação de projetos das adequações vislumbradas pela Concessionária está diretamente relacionada com a atual situação documental da área da concessão; (c) os estudos necessários para formulação das propostas devem ser disponibilizados juntamente com o Edital a teor do art. 49, §4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero; e (d) é o exato conhecimento da situação dos ativos envolvidos na concessão que permite a precificação adequada dos custos e riscos envolvidos, solicitamos que seja esclarecido:

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

- (i) quando, para fins de elaboração de proposta, será disponibilizada a integralidade dos documentos relativos à regularidade operacional dos atuais ativos, incluindo licenças, autorizações e demais documentos que permitem a sua atual operação;
- (ii) qual documentação será fornecida à concessionária durante a reunião mencionada no item 1.3.4.1 do Edital e qual será aquela a ser obtida pela Concessionária; e
- (iii) como serão tratados na execução contratual os eventuais impactos na proposta comercial licitada decorrentes das condições qualitativas dos ativos recebidos e das informações disponibilizadas pela Infraero, inclusive se a completude da documentação indicada no item (i) acima for apresentada somente na reunião mencionada no item (ii).

RESPOSTA:

A documentação necessária para formulação das propostas por parte dos licitantes já está inserida nos anexos do Edital.

O ativo será entregue nas condições em que se encontra conforme subitem 6.1 do Termo de Referência.

3ª PERGUNTA

Itens 1.3.4.2 e 1.3.6 do Edital:

- (i) Considerando o disposto nos itens 1.3.4.2 e 1.3.6 do Edital, entendemos que no momento de apresentação dos projetos pela concessionária, serão exigidas somente as autorizações, os alvarás e os documentos aplicáveis à etapa de mera apresentação do projeto. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer qual seria o entendimento correto.
- (ii) Considerando o disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Anexo X, entendemos que a apresentação da documentação pela concessionária para a aprovação de projetos ocorrerá de forma fracionada, ou seja, serão exigidos e apresentados os documentos de acordo com as etapas de aprovação e execução 1, 2 e 3 previstas nos referidos itens do Anexo X. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer qual seria a sistemática a ser adotada.

RESPOSTA:

- (i) O disposto no item 1.3.4.2 do Edital diz respeito ao prazo para entrega de projetos pelo Concessionário. As autorizações/alvarás só serão exigidas para o início de execução das adequações (vide nota do subitem 1.3.6)
- (ii) O entendimento está correto.

4ª PERGUNTA

Itens 1.3.4.1 e 1.3.4.2 do Edital - Nos termos dos itens 1.3.4.1 e 1.3.4.2 do Edital, a reunião para retirada de condições específicas para elaboração dos projetos e a sua apresentação ocorrerá somente após o início da vigência do contrato, assim entendido 01/02/2019.

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

Contudo, nos termos do item 13.1.1 do Edital a licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato em até 5 dias, prorrogáveis, da convocação formal da Infraero, o que poderá acontecer antes do início da vigência do contrato. Assim, solicitamos que seja esclarecido:

- (i) durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e o início de sua vigência, a Infraero irá receber a concessionária, apresentar e fornecer documentos para permitir a adequada execução das obrigações assumidas pela concessionária. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer;
- (ii) poderá ser realizada mais de uma reunião entre a concessionária e a Infraero para obtenção das informações e documentações específicas, inclusive antes do início da vigência do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer; e
- (iii) o prazo de 20 dias para a elaboração dos projetos poderá ser prorrogado pela Infraero, considerando a magnitude e complexidade dos requisitos de engenharia contidos no Anexo X e nas hipóteses em que a concessionária seja impossibilitada de realizar as medidas necessárias para a elaboração dos projetos, por razões que direta ou indiretamente não possam ser atribuídas à concessionária. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

- (i) O entendimento não está correto. A reunião será realizada no prazo estabelecido no 1.3.4.1 do Edital.
- (ii) Vide item precedente.
- (iii) Os prazos serão os constantes no Edital e seus anexos, sendo que situações não previstas nesses documentos serão tratadas conforme subitem 16.1 do Termo de Referência.

5ª PERGUNTA

Item 8.3.2 do Edital - Solicitamos que seja esclarecido se:

- (i) o procedimento a ser adotado em razão do disposto no item 8.3.2 do Edital ocorre nas mesmas hipóteses e envolve o mesmo escopo dos procedimentos envolvidos nas hipóteses dos itens 13 e 25.6 da minuta do contrato; e
- (ii) o procedimento previsto no item 8.3.2. do Edital de alguma forma condiciona o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro a uma periodicidade mínima quinquenal para apuração de eventuais eventos de desequilíbrio contratual.

RESPOSTA:

- (i) No subitem 8.3.2 a Infraero estabelece que a cada 5 anos, a administração poderá recompor o preço para justa remuneração do contrato;
- (ii) Para os itens 13 e 25.6 das Condições Gerais do Contrato, e o disposto no inciso VI do artigo 66 do RILCI, que trata do equilíbrio econômico-financeiro, não há periodicidade quinquenal, podendo ocorrer a qualquer tempo. Contudo só poderão ser empregadas se

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

configurada a necessidade de adequação do contrato por interesse público (item do 13 das Condições Gerais do Contrato) ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual (item 25.6 das Condições Gerais do Contrato).

Deste modo, o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro só ocorrerá nas hipóteses acima descritas, observada a matriz de risco, capítulo IX das Condições Gerais do Contrato.

As situações não previstas nesses documentos serão tratadas conforme subitem 16.1 do Termo de Referência.

6ª PERGUNTA

Item 10.2 do Edital - Considerando que os valores e percentual mínimos indicados nas alíneas do item 8.3 do Edital correspondem aos valores estimados para o objeto da licitação, entendemos que não haveria como a oferta do primeiro e de outros licitantes ser inferior ao orçamento estimado. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

Vide item 9.21 do Edital.

7ª PERGUNTA

Item 11.5 do Edital - Considerando que:

(i) nos termos do itens 9.2 9.7 do Edital, serão classificadas as propostas de preço, (ii) de acordo com o item 9.15 do edital poderá ser feita contraproposta à licitante que tiver apresentado melhor proposta de preço classificada e, (iii) nos termos do item 9.22 do Edital, caso a licitante com melhor proposta de preço não for habilitada, será examinada a proposta da licitante classificada em segundo lugar, podendo ocorrer nessa etapa negociação para a obtenção do melhor preço, entendemos que:

(i) o percentual de 5% se aplica sobre o valor global, assim entendido o resultado da soma entre o preço mensal ofertado nos termos do item 8.3 (a) do Edital e o Adicional de Preço Fixo. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer;

(ii) o comprovante indicado no item 11.5 do Edital será apresentado somente pela licitante de melhor proposta comercial após a etapa de lances ou de negociação, conforme aplicável. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer; e

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

(iii) com exceção da licitante classificada em primeiro lugar, as demais licitantes classificadas somente deverão apresentar o comprovante indicado no item 11.5 em até 2 dias úteis, caso sejam convocadas e após a eventual negociação, nos termos do item 9.22 do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

(i) Sim, está correto o entendimento. Registre-se que, conforme subitem 11.5, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da sua proposta global, após a etapa de lances.

(ii) Sim, está correto o entendimento.

(iii) Sim, está correto o entendimento. O comprovante indicado no subitem 11.5 do Edital será apresentado pela licitante arrematante em até 2 (dois) úteis após a solicitação do Presidente da Comissão.

8ª PERGUNTA

Item 15.2 do Edital - Considerando que a periodicidade mínima de 12 meses para reajuste contratual decorre da Lei Federal n.º 9.609/95, entende-se que apenas a superveniência de lei alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal implicará na adaptação do contrato. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

9ª PERGUNTA

Itens 1.3.6 e 1.3.7 do Edital - Considerando o disposto nos itens 1.3.6 e 1.3.7 do Edital, entendemos que:

(i) o documento pelo qual a Infraero formaliza a autorização para que a concessionária atue na área objeto do projeto é o “documento de liberação da área” mencionado no item 1.3.6, encaminhado à concessionária após a “notificação de aprovação de projetos” mencionada no item 1.3.7. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

(ii) os prazos para conclusão das atividades será aquele previsto nos projetos aprovados, não estando limitados a 30 dias. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer;

(iii) os prazos para conclusão das atividades se iniciam a partir do recebimento, pela concessionária, da última licença ou autorização dentre aquelas necessárias para a execução dos serviços de adequação, nos termos do item 1.3.7 do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Superintendência de Logística Administrativa
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902
Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

RESPOSTA:

- (i) O entendimento não está correto. O documento de “liberação da área” de que trata o item 1.3.6 do Edital refere-se à verificação dos projetos para realização das adequações necessárias, que só poderão ser iniciadas em consonância ao subitem 1.3.7 do Edital. Em relação ao prazo para início da operação vide Esclarecimento de Dúvidas nº 002-058-2018 de 18/10/2018 – 3ª pergunta/resposta.
- (ii) Os casos de maior complexidade que demandarem prazo superior ao previsto no item 1.3.7 do Edital, serão avaliados pela CONCEDENTE durante a fase de projetos.
- (iii) Sim, o entendimento está correto.

10ª PERGUNTA

Item 4.2 do Edital - Entendemos que a correta interpretação do disposto no item 4.2 é que todas as empresas licitantes, independentemente de seu tipo societário ou qualificação, devem identificar “o tipo de segmento” da empresa, inclusive sociedades limitadas, anônimas, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, entre outras admitidas no Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. O representante da licitante deve indicar o tipo de segmento da empresa como ME/EPP/COOP/OE (Outras Empresas) para cumprimento das disposições da Lei Complementar, tendo em vista que, na fase de disputa de lances o sistema distinguirá os eventuais beneficiários da Lei Complementar 123, para fins de identificação de empate ficto, se houver, de acordo com a opção escolhida pelo representante no momento do cadastramento da proposta.

11ª PERGUNTA

Itens 4.3 e 10.5 do Edital - Estamos entendendo que somente a licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar a sua documentação de habilitação via sistema eletrônico, incluindo a Carta de Apresentação da Proposta de Preço mediante convocação do presidente da comissão, após a fase de lances e eventual negociação. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

12ª PERGUNTA

Item 5.3 do Edital - Entendemos que na hipótese do item 5.3 do Edital, bastará a apresentação do estatuto ou contrato social, comprovando que o representante possui poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante, dispensando-se a apresentação de qualquer procuração. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA:

Os documentos citados no subitem 5.3 serão apresentados para o Banco do Brasil para fins de credenciamento no aplicativo Licitações-e. Logo, caberá ao Banco do Brasil, caso julgue necessário, solicitar documento complementar para comprovação do representante legal da empresa. As regras específicas para cadastramento no aplicativo estão disponíveis no Regulamento do Licitações no sítio www.licitacoes-e.com.br.

13ª PERGUNTA

Item 4.4 (a) do Edital - Solicitamos que seja esclarecido o conceito de “ainda que parcialmente” previsto no item 4.4 a) do Edital.

RESPOSTA:

Depreende-se da expressão “ainda que parcialmente”, pessoa física ou jurídica que tenham participação societária em outras empresas que estejam participando da licitação.

14ª PERGUNTA

Itens 4.5, 4.5.1, 4.5.1.4 e 4.5.2.3 do Edital - Considerando o disposto nos itens 4.5, 4.5.1, 4.5.1.4 e 4.5.2.3 do Edital, entendemos que:

(i) a regra contida no item 4.5 se aplica à hipótese que a própria licitante ou alguma empresa de seu grupo econômico seja concessionária de área para exploração da atividade de estacionamento no Aeroporto de Congonhas. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer

(ii) não se aplica a regra contida no item 4.5, caso a licitante, e não uma empresa de seu grupo econômico, não possua concessão de área externa ao terminal de passageiros, conceito previsto no item 4.5.2.3 do Edital, para exploração da atividade de estacionamento. Ou seja, a licitante, nesse caso, não precisará optar pela área já ocupada anteriormente ou pela área objeto da presente licitação. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer; e

(iii) caso a licitante opte pela área já ocupada, será considerada inabilitada e, assim, será convocada a próxima licitante com proposta classificada, na ordem definida após a etapa de lances. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

Trata-se de edital padrão utilizado pela Infraero em seus processos licitatórios. No caso desta licitação não haverá aplicação desta regra, pois o aeroporto só possui um estacionamento de veículos.

15ª PERGUNTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência de Logística Administrativa
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902
Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

Itens 8.1 e 11.1 a) do Edital-Estamos entendendo que:

(i) a proposta de preço inicial, anteriormente à fase de lances, será apresentada por meio de inserção apenas do valor do preço mensal indicado no item 8.3 a) do Edital, não havendo que se digitalizar documento em que constem outras informações. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer; e

(ii) somente após a fase de lances e, eventualmente, negociação com o presidente da comissão, que a licitante detentora da melhor proposta de preço irá enviar, após solicitação, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços, nos termos do modelo anexo I ao Edital, com o valor de preço mensal ajustada em decorrência dos lances e eventual negociação. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

- (i) Sim, está correto o entendimento.
- (ii) Sim, está correto o entendimento.

16ª PERGUNTA

Itens 11.1 e) e 11.1 e2) do Edital - Entendemos que a realização de visita técnica ou a apresentação de declaração de conhecimento previstas, não afasta a premissa de que a área da concessão e seus ativos serão transferidos à futura concessionária em condições plenas de operacionalidade e que, caso as adequações e regularizações a serem promovidas pela futura concessionária sejam impactadas por vícios ocultos ou pela constatação de que os ativos assumidos não estão operacionais, deverá ocorrer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para a Concessionária.

Ainda, entendemos que, caso as adequações e regularizações a serem promovidas pela futura concessionária tenham seu cronograma impactado pelas condições operacionais dos ativos por ela assumidos, inclusive caso a operação demande obtenção de nova autorização ou licença, a concessionária não será penalizada.

Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

Em relação as condições de entrega da área e benfeitorias necessárias a exploração da atividade atentar-se aos itens 6.1, 14.6 e subitem 14.6.1 do Termo de Referência e subitem 1.3.4 do Edital.

As motivações para solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no capítulo IX – DA MATRIZ DE RISCO das Condições Gerais do Contrato.

Desta forma o entendimento não está correto. O Concessionário deverá cumprir os prazos para adequações previstos no Edital e seus anexos.

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

Para situações não previstas vide item 16.1 do Termo de Referência.

17ª PERGUNTA

Item 11.1 f) do Edital - Entendemos que a comprovação exigida no item em questão poderá ser atendida também pela apresentação de Estatuto Social. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja favor esclarecer.

RESPOSTA:

A licitante deverá apresentar o documento compatível com constituição jurídica, uma vez que o estatuto social é utilizado pelas sociedades em ações e entidades sem fins lucrativos, enquanto o contrato social é utilizado pelas demais sociedades.

18ª PERGUNTA

Item 11.1.1 do Edital - Considerando que o item em questão aponta que a qualificação técnica, no caso de consórcio, pode ser atendida no todo ou em parte por qualquer uma das consorciadas, entendemos que se admite o somatório de atestados. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

19ª PERGUNTA

Item 11.4 do Edital - Solicitamos que seja esclarecido do que se tratam os valores globais e unitários, bem como a planilha de preços ajustada, tratada no referido dispositivo.

RESPOSTA:

As informações constantes na alínea “d” do subitem 11.4 do Edital, se referem aos preços mensais, globais, APF constantes da Proposta de Preços ajustada (já com valor final após a fase de lances).

20ª PERGUNTA

Item 17.5 do Edital - Entendemos que, no caso de sua aplicação, eventual penalidade de multa somente será exigida após o trânsito em julgado do processo administrativo. Por favor confirmar se o nosso entendimento está correto. Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

Vide subitem 17.3 e 17.3.1 do Edital.

21ª PERGUNTA

Item 5.1 e Anexo II do Edital - Entendemos que o representante credenciado nos termos do item 5.1 do Edital já estará legitimado a, caso assim entenda a licitante, manifestar

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

intenção de recorrer subscrever recursos e impugnações, os quais também poderão ser subscritos pelo representante legal da licitante. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Assim, no campo contido no modelo do Anexo II para credenciamento perante a Infraero, serão inseridas as informações do mesmo representante credenciado nos termos do item 5.1 do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

O representante credenciado nos termos do item 5.1 também poderá representar a licitante no certame licitatório, desde que indicado na Proposta de Preços e Declaração de Habilitação, com respectivo documento comprobatório com poderes para tais ações.

22ª PERGUNTA

Item 12.3.9 do Edital - Considerando o disposto no item 12.3.9 do Edital, entendemos que as licitantes poderão recorrer das decisões da comissão relacionadas às propostas de preço e da decisão relacionada à análise da documentação de habilitação em fase recursal única, nos termos do art. 70, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

23ª PERGUNTA

Cláusula 5 da Minuta do Contrato de Concessão - Entende-se a partir do o disposto na cláusula 5 da minuta do Contrato de Concessão, que poderão operar no sítio aeroportuário estacionamentos destinados aos usuários e vinculados à equipamentos específicos como, por exemplo, hotéis e centro de convenções, sendo certo que a implementação e/ou concessão de novas áreas especificamente para a exploração de estacionamento será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

Para as áreas contiguas ao Edifício Garagem (Bolsão B e C) vide item 4.14 do Termo de Referência.

Para as demais áreas do sítio aeroportuário ficará a critério da Concedente avaliar sua destinação.

Cabe ressaltar que os exemplos citados no questionamento se referem a atividades distintas desta licitação, sendo o estacionamento apenas complementar a atividade principal, como por exemplo no objeto de “hotel”, “locadora de veículos”,

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

“concessionária de veículos”, dentre outras atividades que necessitem de estacionamento próprio para o desenvolvimento do negócio principal.

As situações elencadas não poderão ensejar em reequilíbrio econômico-financeiro.

24ª PERGUNTA

Cláusulas 8.1 e 8.2 da Minuta do Contrato de Concessão - Considerando que, de acordo com as cláusulas 8.1 e 8.2 da minuta do Contrato de Concessão e do artigo 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, a concessionária pode ser remanejada para outras áreas nos casos de desativação total ou parcial do terminal de passageiros, hipótese em que deve ser formalizado o termo aditivo, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias, entendemos que a desativação total ou parcial do terminal incluindo a mudança de sua localização, ensejará a revisão dos termos e condições do contrato por meio do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Por favor, confirmar se este entendimento está correto.

RESPOSTA:

Vide item 10 das Condições Gerais do Contrato.

25ª PERGUNTA

Cláusula 14.3 da Minuta do Contrato de Concessão - Considerando que a cláusula 14.2 da minuta do Contrato de Concessão dispõe que o reajuste do preço mensal ocorrerá anualmente e após o início da vigência do Contrato de Concessão, entendemos que o preço mensal somente será devido um mês após da efetiva assunção operacional da área da concessão, considerando o início da vigência do Contrato de Concessão.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Vide subitem 14.3 das Condições Gerais do Contrato.

26ª PERGUNTA

Cláusula 14.3.2 da Minuta do Contrato de Concessão - Solicitamos que seja esclarecido qual a sistemática (data e periodicidade) de pagamento do valor devido nos termos da cláusula 14.3.2.

RESPOSTA:

A concessão de áreas internas ao Estacionamento para exploração publicitária será previamente autorizada pela Infraero (vide item 6 das Condições Gerais do Contrato) e formalizada por meio de Contrato de Subconcessão (vide subitem 4.6 do Termo de Referência).

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

As regras para pagamento do valor devido no Contrato de Subconcessão serão as mesmas firmadas no contrato principal (subitem 14.3 das Condições Gerais do Contrato).

27ª PERGUNTA

Cláusula 24.13.1 da Minuta do Contrato de Concessão - Considerando que a cláusula 24.13 prevê apenas a comunicação de eventuais alterações societárias da futura concessionária, entende-se que a revisão de condições contratuais prevista na cláusula 24.13.1. refere-se apenas e tão somente à adequação das informações societárias sem qualquer impacto nos termos e condições licitados para a execução contratual. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

Caso não esteja, por favor, informar quais as condições que poderiam ser alteradas em razão de mera alteração de composição direta ou indireta societária da futura concessionária.

RESPOSTA:

Conforme estabelecido no subitem 24.13.1, será efetuada a revisão das condições contratuais nas alterações que impliquem na modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, tais situações deverão ser avaliadas a fim de não comprometer a execução do objeto e obrigações previstas em contrato.

28ª PERGUNTA

Cláusula 30.1.1 da Minuta do Contrato de Concessão - Entendemos que o disposto na subcláusula 21 da minuta do Contrato de Concessão não consiste em obrigação assumida pela concessionária, mas uma prerrogativa da Infraero. Portanto, não há hipótese de descumprimento de obrigação que enseje a aplicação de multa de 15% sobre o preço específico mensal. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Vide item 21.4 das Condições Gerais do Contrato.

29ª PERGUNTA

Cláusula 33.19 da Minuta do Contrato de Concessão - Considerando o disposto na cláusula 33.19 da minuta do contrato e na cláusula 37 da mesma minuta, entende-se que a futura concessionária será devidamente indenizada por todos os custos e investimentos ainda não amortizados, incluindo a restituição do Adicional de Preço Fixo, devidamente atualizado e corrigido pelo INPC.. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

RESPOSTA:

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

A possibilidade de indenização de que trata o item 37 das Condições Gerais do Contrato será aplicada desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados, sendo a Garantia de Cumprimento de Contrato devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Em relação a possibilidade de restituição do APF vide Esclarecimento de Dúvidas 004 de 25/10/2018 (item iii “b”).

30ª PERGUNTA

Cláusula 33.22 da Minuta do Contrato de Concessão - Os dispositivos que a subcláusula 33.22 faz referência não constam na minuta do Contrato de Concessão. Assim, solicita-se que seja esclarecido a quais disposições se refere e o que se entende por “persistência no cometimento das infrações”.

RESPOSTA:

Vide de ERRATA Nº 002-058-2018 de 23/10/2018.

31ª PERGUNTA

Cláusula 34.17, 34.18 e 37 da Minuta do Contrato de Concessão - Considerando que (a) a cláusula 33.17 dispõe que o Contrato de Concessão poderá ser rescindido em caso de suspensão de sua execução por ordem da Infraero, sem prejuízo do pagamento obrigatório de indenização à Concessionária, (b) a cláusula 33.18 dispõe que o Contrato de Concessão poderá ser rescindido no caso de não liberação pela Infraero da área para execução, adequação ou concessão de uso nos prazos contratuais, (c) a cláusula 43.1.3 da minuta do Contrato de Concessão aduz que o atraso na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao concessionário, bem como qualquer restrição operacional decorrente de decisão ou omissão do poder concedente, são considerados riscos exclusivos do poder concedente; e (d) a cláusula 37 dispõe que a concessionária será ressarcida dos prejuízos incorridos, entendemos que na hipótese de rescisão do Contrato de Concessão, a concessionária será indenizada por todos os custos e investimentos realizados, incluindo a restituição do Adicional de Preço Fixo, devidamente atualizado e corrigido pelo INPC, bem como ocorrerá a devolução dos equipamentos operacionais por ela instalados.

RESPOSTA:

Para o disposto no subitem 33.17 das Condições Gerais do Contrato - vide resposta na pergunta nº 29 deste documento.

Ocorrendo o disposto no subitem 33.18 e 43.1.3 das Condições Gerais do Contrato - vide Esclarecimento nº 004 de 24/10/2018.

32ª PERGUNTA

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

Cláusula 43.1.3. da Minuta do Contrato de Concessão - Por favor, informar se existe atualmente alguma discussão no âmbito administrativo sobre a equação econômico-financeira do atual contrato de concessão que possa ser reequilibrada, por exemplo, mediante extensão ou prorrogação de prazo.

RESPOSTA:

Não há, atualmente, nenhuma discussão no âmbito administrativo sobre a equação econômico-financeira do atual contrato.

33ª PERGUNTA

Cláusula 43.2.3 da Minuta do Contrato de Concessão - Entende-se que, sem prejuízo do disposto na cláusula 43.2.3 da minuta do Contrato de Concessão, caso a demanda seja impactada direta ou indiretamente em virtude da materialização de algum risco atribuído ao poder concedente, elencados na cláusula 43.1 do Contrato, haverá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Por favor, confirmar se este entendimento está correto.

RESPOSTA:

O equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá nas hipóteses do capítulo IX – DA MATRIZ DE RISCO, das Condições Gerais do Contrato.

As situações não previstas nesses documentos serão tratadas conforme subitem 16.1 do Termo de Referência.

34ª PERGUNTA

Itens 4.1 e 4.5 do Termo de Referência - Considerando o disposto no item 4.5, segundo o qual a concessionária deverá explorar o pavimento Praça, solicitamos que seja esclarecido se é possível que a área de jardins seja retirada para ser dedicada a outras atividades.

RESPOSTA:

Não há óbice por parte da CONCEDENTE na retirada da vegetação, devendo ser respeitada a legislação ambiental vigente, ficando vinculada a aprovação dos projetos por parte da CONCEDENTE. Vide anexo V.3_Req. Ambientais.

35ª PERGUNTA

Item 4.5 do Termo de Referência - Considerando que o item 4.5 do Termo de Referência permite a realização de atividades de cunho comercial na praça, entendemos que a Infraero não tem conhecimento de restrições impostas por autoridades que inviabilizem a exploração da praça, sendo permitida a realização de festas e eventos públicos neste local, desde que cumprida a legislação local vigente. Por favor, confirmar se este entendimento está correto.

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

RESPOSTA:

Para o desenvolvimento de qualquer atividade comercial, deverá ser observado a legislação vigente, incluindo as restrições para festas e eventos públicos.

36ª PERGUNTA

Item 4.14 do Termo de Referência - Considerando que (i) conforme o item 4.14 do Termo de Referência os estacionamentos externos (também chamados de bolsão “B” e bolsão “C”) não fazem parte da Licitação, com a previsão de que as vagas serão desativadas e que (ii) o final do prazo contratual da atual concessão do estacionamento, conforme previsto no Quinto Aditamento ao Contrato 2.96.24.124-5, é 31/01/2019, entende-se que, até a completa desativação de tais bolsões pelo poder concedente, a futura concessionária poderá explorar a atividade de estacionamento em tais áreas. Por favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. A área objeto desta concessão é exclusivamente o Edifício Garagem. Logo os bolsões (B e C) não poderão ser explorados pelo futuro Concessionário.

37ª PERGUNTA

Item 5.1 do Termo de Referência - Considerando que:

(i) o final do prazo contratual da atual concessão do EDG, conforme previsto no Quinto Aditamento ao Contrato 2.96.24.124-5, é 31/01/2019;

(ii) conforme o item 13.1.1 do Edital, o prazo para assinatura do Contrato de Concessão será de cinco dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de recebimento, pela licitante adjudicatária, da convocação formal que será feita pela Infraero, por meio de ofício, ou seja, pode anteceder à 31/01/2019; e

(iii) a informação divulgada no sítio eletrônico da Infraero de que o início da operação seria somente em 01/02/2019 (<http://www4.infraero.gov.br/negocios/>).

Entende-se que caso o contrato seja assinado antes de 31 de janeiro de 2019, o prazo de vigência contratual, bem como a assunção de todas as obrigações previstas no Edital, Contrato de Concessão e Termo de Referência, só terão início após essa data, isto é, 1 de fevereiro de 2019. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Em relação ao prazo para início da operação e demais obrigações contratuais, vide Esclarecimento de Dúvidas nº 002-058-2018 de 18/10/2018 – 3ª pergunta/resposta.

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

38ª PERGUNTA

Item 4.9.2 do Termo de Referência - Considerando (i) a prática do mercado de se fazer a cobrança mensal pelo uso do estacionamento (usuários mensalistas), (ii) que o risco de demanda é da concessionária, (iii) a projeção de receitas envolve diretamente a competitividade das propostas, solicitamos que seja esclarecido se será permitida a utilização do estacionamento na modalidade mensalista, mediante o pagamento antecipado pelo uso mensal do estacionamento, para qualquer pessoa, que seja ou não funcionária do aeroporto.

RESPOSTA:

Preferencialmente deverão ser atendidas as demandas previstas no subitem 4.9.2. No entanto, havendo outras demandas (usuários mensalistas sem vínculo), poderá ser autorizado pela Superintendência local, desde que não haja interferência na disponibilidade de vagas para os usuários horistas.

39ª PERGUNTA

Item 4.13 do Termo de Referência - Considerando a regra contida no item 4.13 do Termo de Referência, que estabelece o prazo de tolerância de 20 minutos para saída após o pagamento, entende-se que caso ocorra qualquer mudança nesta regra promovida por lei federal, estadual ou municipal, ou por qualquer norma editada pela Administração Pública, haverá o subsequente reequilíbrio-econômico financeiro da concessão. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.

RESPOSTA:

Vide pergunta/resposta nº 33 neste documento.

40ª PERGUNTA

Item 4.14 do Termo de Referência-Solicitamos que seja esclarecido se, até que se implemente atividade distinta no Bolsão B, a futura Concessionária poderá operá-lo.

RESPOSTA:

Vide pergunta/resposta nº 36 neste documento.

41ª PERGUNTA

Item 7.2 do Termo de Referência - Considerando que o item 7.2 do Termo de Referência estabelece a obrigação de pagamento de percentual específico do valor mensal auferido em atividades acessórias, e que o item 8.3 “c)” do Edital estabelece que o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido é de 38%, entende-se que a melhor interpretação desses dispositivos é o de que o percentual de 38% só incidiria sobre o valor auferido na atividade de exploração comercial do estacionamento, excluindo-se o valor auferido com as atividades acessórias, que teriam a incidência do valor previsto no o item 7.2 do Termo de Referência. Por favor, confirmar se este entendimento está correto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Superintendência de Logística Administrativa

Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902

Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Para o faturamento bruto auferido na atividade de estacionamento vide subitem 8.3 alíneas “a” e “c” e subitem 8.3.1 do Edital.

Para o pagamento relativo as demais atividades - vide item 7.2 do Termo de Referência.

42ª PERGUNTA

Itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência - Considerando que (i) o item 8.3 do Termo de Referência impõe que eventual alteração dos preços praticados no estacionamento seja pleiteada a cada 12 meses, (ii) o último reajuste de preço ocorreu em dezembro de 2017 e (iii) o item 8.2 do Termo de Referência obriga que a Concessionária inicie a operação comercial com os preços vigentes à época, entendemos que os valores vigentes à época, independentemente das tratativas entre a Infraero e a atual concessionária o EDG, serão devidamente atualizados em 2018, sob pena de impactar a projeção de receita e as premissas para a elaboração de proposta considerando valores atualizados. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

A alteração dos preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, sendo a atualização de dezembro de 2018 facultada ao atual operador mediante a aprovação da CONCEDENTE.

Caso o novo CONCESSIONÁRIO assuma a operação e a tabela não tenha sido atualizada nos últimos 12 meses, poderá a CONCEDENTE autorizar o reajuste no início da operação, mediante justificativa formal devidamente apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, contendo pesquisas de preços realizadas na cidade onde se situa o Aeroporto e em outros aeroportos da mesma categoria.

43ª PERGUNTA

Item 10.17 do Termo de Referência - Entendemos que a obrigação de zelar pela guarda e segurança das áreas sob responsabilidade da concessionária, assim como as demais obrigações, somente serão exigidos a partir do momento do início da vigência do Contrato de Concessão, ou seja, a partir de 01/02/2019. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA:

As obrigações contratuais serão exigidas quando do início da vigência contratual.

Em relação a data de início vide resposta 37 deste documento e Esclarecimento de Dúvidas nº 002-058-2018 de 18/10/2018 – 3ª pergunta/resposta.

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

44ª PERGUNTA

Item 10.24 do Termo de Referência - Considerando que (i) o item 10.8 do Termo de Referência obriga a futura concessionária a contratar seguro necessário à exploração da atividade, cobrindo roubos, furtos, incêndio, perda total, avarias, e etc.; (ii) o item 10.24 do Termo de Referência informa que o valor do seguro será informado posteriormente e que (iii) a contratação do seguro é um componente de custo relevante para a concessionária, correspondente à magnitude das intervenções e estruturas seguradas, que poderá impactar a precificação da proposta, entende-se que a Infraero irá adotar na execução contratual e divulgar para fins de elaboração de proposta, sistemática e critérios para definição de valores mínimos a serem observados para contratação de seguros pela concessionária de acordo com as regras aplicáveis, em especial aquelas editadas pela Superintendência de Seguros Privados como a Circular SUSEP n.º 477/2013. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

A Circular Susep n.º 477/2013 refere-se ao Seguro Garantia e não ao seguro garagem. Em relação ao RC Garagem o valor do seguro deverá ser de no mínimo R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), corrigidos anualmente.

Atentar-se para os itens 10.21 do Termo de Referência e 24.5 das Condições Gerais do Contrato.

45ª PERGUNTA

Item 11.4 do Termo de Referência - Entendemos que o prazo para exercício da prerrogativa de implantação de equipamentos em decorrência da substituição do Sistema NEPOS, assim como as demais obrigações, será contado a partir do início da vigência do Contrato de Concessão, ou seja, a partir de 01/02/2019. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA:

Vide pergunta/resposta n.º 43 neste documento.

46ª PERGUNTA

Item 14.2 do Termo de Referência - Considerando a obrigação contida no item 14.2 do Termo de Referência de substituição de todos os totens e leitores de cartão HD e que tais equipamentos duram mais que cinco anos, entende-se que a concessionária tem a prerrogativa de manter os equipamentos, levando em consideração que não haverá qualquer prejuízo aos usuários, sempre observando a preservação de suas características operacionais, devendo o substituir no caso de defeito que inviabilize a sua operação. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

A Concessionária deverá realizar a troca a cada 5 anos conforme item 14.2 do Termo de Referência. Atentar-se ainda ao constante no item 14.1.3 do mesmo Termo.

47ª PERGUNTA

Item 14.6.1 do Termo de Referência - Considerando que o item 14.6.1 do Termo de Referência estabelece que as adequações e/ou benfeitorias realizadas passarão, a término do contrato, de pleno direito, ao domínio e posse da União; e que o artigo 49, § 1º do Regimento Interno de Licitações e Contratos prevê que “Por concessão com investimentos, entende-se, para os fins deste Regulamento Interno, aquela que implica a elaboração de benfeitorias permanentes, realizada exclusivamente às expensas do concessionário, e que devem ser, ao término do contrato, revertidas ao patrimônio da União”, entende-se que esta regra deve ser interpretada no sentido de que aqueles bens que não forem diretamente relacionados as adequações e/ou benfeitorias listadas no Termo de Referência poderão permanecer com o concessionário. Por favor, confirmar se este entendimento está correto.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

A presente licitação trata-se de contrato de concessão “sem investimento” e todas as adequações e/ou benfeitorias necessárias a exploração da atividade, ainda que não previstas no Termo de Referência, mas identificadas no decorrer do prazo contratual, serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário e passará de pleno direito ao domínio e posse da União Federal, findo, rescindido ou distratado o instrumento contratual.

48ª PERGUNTA

Termo de Referência - Entendemos que caberá à futura concessionária escolher a marca dos equipamentos e elevadores para a respectiva substituição exigida no Termo de Referência e seus anexos. Por favor confirmar se o nosso entendimento está correto. Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

Os elevadores e equipamentos a serem substituídos deverão passar por autorização da INFRAERO, conforme subitem 14.1.4 do Termo de Referência.

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

49ª PERGUNTA

Item 1 do Anexo X-Solicitamos que seja esclarecido quando a Infraero irá disponibilizar, para fins de elaboração de proposta, as condicionantes do CONPRESP para os projetos.

Ainda, entendemos que (i) o atraso ou a não aprovação de projetos, por conduta da Administração Pública, sobretudo pelo CONPRESP, não ensejarão penalidades e poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro e (ii) será prorrogado o prazo de 24 meses previsto no item 4.5.1 do Termo de Referência caso a exploração exigida no pavimento praça não seja atingida diante de condicionantes do CONPRESP para e na aprovação de projetos. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

Tendo em vista que o Aeroporto de Congonhas é tombado, qualquer alteração que represente impacto significativo em seu entorno deverá ser submetida ao CONPRESP (Resolução CONPRESP nº 20/2011) para retirada das condicionantes junto ao órgão de acordo com o que for proposto.

O prazo previsto no subitem 4.5.1 do Termo de Referência inclui a fase de projetos, obtenção das licenças necessárias e execução, sendo o limite máximo para que 50% da Área Bruta Locável - ABL esteja em operação.

NOTA: Não há o que se falar em reequilíbrio econômico-financeiro em função de atividades consideradas correlatas, acessórias e /ou complementares (vide item 4.5.2 e 4.5.2.1 do Termo de Referência).

50ª PERGUNTA

Item 3.1 do Anexo X - Entendemos que na hipótese de atraso na liberação da área, impossibilidade de imissão na posse e atuação da concessionária diante de irregularidades nas edificações existentes ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da cláusula 43.1.3. Por favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA:

Vide pergunta/resposta nº 33 e 39 neste documento.

51ª PERGUNTA

Item 8.13 do Anexo X - Entendemos que a concessionária não será responsabilizada por eventuais restrições ou impactos na execução do contrato diante da atuação e cooperação da concessionária com atividades viabilizadas pela Infraero nos termos do item 8.13 do Anexo X, considerando o disposto na cláusula 43.1.2 da minuta do Contrato de Concessão.

RESPOSTA:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência de Logística Administrativa
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902
Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

Sim, o entendimento está correto.

52ª PERGUNTA

Anexo V.7 – Informações Financeiras - Considerando que (i) o Anexo V.7 apresenta as informações financeiras referentes ao faturamento bruto a partir de janeiro/2015, despesas rateadas com o aeroporto, usuários por permanência a partir de janeiro/2017 e quantidade de veículos apenas a partir de janeiro/2016; (ii) nos termos do artigo 49 §4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, devem ser fornecidas no instrumento convocatório as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta e (iii) a informação do histórico de faturamento é relevante para a elaboração das projeções de receita da futura concessionária, servindo para subsidiar o cálculo do valor da sua proposta de preço, solicitamos que seja fornecido o histórico mensal de faturamento, constando a quantidade de veículos pagantes (separado em rotativos e valet, tal qual está no Anexo V.7), desde janeiro de 2010 até a presente data, ou até a data mais atualizada possível. O arquivo, poderia, ser disponibilizado no formato .xlsx?

RESPOSTA:

Os dados disponíveis são dos últimos 5 anos conforme “Anexo-V.7_ Informações Financeiras.pdf” e “Esclarecimentos de Dúvidas 002”.

53ª PERGUNTA

Anexo V.7 – Informações Financeiras - Considerando que (i) o Anexo V.7 apresenta as informações financeiras referentes ao faturamento bruto a partir de janeiro/2015, despesas rateadas com o aeroporto, usuários por permanência a partir de janeiro/2017 e quantidade de veículos apenas a partir de janeiro/2016; (ii) nos termos do artigo 49 §4º, devem ser fornecidas no instrumento convocatório as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta e (iii) o item 4.3 do Termo de Referência permite que o concessionário explore atividades correlatas como lavagem de veículos, pintura, entre outros, sendo tais atividades um importante componente da receita da futura concessionária, e que a informação do histórico de receita auferida com tais atividades é relevante para verificar a viabilidade econômica da concessão, solicitamos que seja fornecido: o histórico mensal de receita com mídia (exploração publicitária), lavagem de veículos e locação de espaço, no mínimo, desde janeiro de 2016 até a presente data, ou até a data mais atualizada possível. O arquivo, poderia, ser disponibilizado no formato .xlsx?

RESPOSTA:

Nos contratos atualmente firmados para atividades acessórias não há valor variável, somente valor fixo. Assim, apresentamos os dados dos contratos com valor mensal atualizado:

Contrato	Empresa	Objeto	Vigência	Valor
02.2016.024.0077	A3 marketing	Recepção e manutenção de veículos da marca Audi no piso G2 do EDG	04/04/17 a 31/01/19	R\$ 6.198,21

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Superintendência de Logística Administrativa
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902
Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

02.2018.024.0043	Wagner Prios ME	Recepção e lavagem de veículos a seco no piso G2 do EDG	06/07/18 a 31/01/19	R\$ 800,00
------------------	--------------------	---	------------------------	------------

Para acesso a outras informações vide “Anexo-V.7_Informações Financeiras.pdf” e “Esclarecimentos de Dúvidas 002”.

54ª PERGUNTA

Anexo V.7 – Informações Financeiras - Considerando que (i) o Anexo V.7 apresenta as informações financeiras referentes ao faturamento bruto a partir e janeiro/2015, despesas rateadas com o aeroporto, usuários por permanência a partir de janeiro/2017 e quantidade de veículos apenas a partir de janeiro/2016; (ii) nos termos do artigo 49 §4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, devem ser fornecidas no instrumento convocatório as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta e (iii) nos termos da cláusula 24.4 da minuta do Contrato de Concessão, a futura concessionária arcará com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras, bem como terá direito a conhecer a sistemática de cálculo adotada pelo poder concedente, em caso de rateio, solicitamos que seja fornecido (a) o histórico mensal do custo de água e esgoto, desde janeiro de 2016 até a presente data, ou até a data mais atualizada possível e (b) informar quais serão as despesas rateadas com o poder concedente, bem como de que forma será feito o rateio.

RESPOSTA:

O fornecimento de água ao EDG é realizado diretamente pela concessionária local, tendo sido disponibilizado o valor dos últimos 12 (doze) meses.

MÊS/ANO	ÁGUA ESGOTO
set/17	R\$ 891,12
out/17	R\$ 1.159,28
nov/17	R\$ 991,68
dez/17	R\$ 375,30
jan/18	R\$ 929,82
fev/18	R\$ 857,14
mar/18	R\$ 566,41
abr/18	R\$ 857,14
mai/18	R\$ 784,45
jun/18	R\$ 1.365,91
jul/18	R\$ 1.627,33
ago/18	R\$ 2.310,29
set/18	R\$ 1.526,40

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Superintendência de Logística Administrativa

Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902

Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

As despesas a serem rateadas com a CONCEDENTE estão descritas no ANEXO V.7 do Edital.

55ª PERGUNTA

Anexo V.7 – Informações Financeiras - Considerando que (i) o Anexo V.7 apresenta as informações financeiras referentes ao faturamento bruto a partir de janeiro/2015, despesas rateadas com o aeroporto, usuários por permanência a partir de janeiro/2017 e quantidade de veículos apenas a partir de janeiro/2016, (ii) nos termos do artigo 49 §4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, devem ser fornecidas no instrumento convocatório as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta e (iii) conhecer o histórico de ocupação por bolsão é fundamental para verificar o histórico de demanda pelo estacionamento, bem como a viabilidade econômica e operacional da concessão, solicitamos que seja fornecido o histórico mensal de ocupação segregado para cada bolsão, especificamente, o bolsão EDG e o bolsão “B” desde 2015.

RESPOSTA:

Para histórico mensal de ocupação do EDG vide Esclarecimento de Dúvidas nº 002 de 18/10/2018. As informações para o processo em curso referem-se a área objeto da presente licitação.

56ª PERGUNTA

Anexo V.7 – Informações Financeiras - Considerando que (i) o Anexo V.7 apresenta as informações financeiras referentes ao faturamento bruto a partir de janeiro/2015, despesas rateadas com o aeroporto, usuários por permanência a partir de janeiro/2017 e quantidade de veículos apenas a partir de janeiro/2016, (ii) nos termos do artigo 49 §4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, devem ser fornecidas no instrumento convocatório as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta e (iii) a informação da permanência média dos passageiros no aeroporto é fundamental para estimar corretamente a receita e a viabilidade operacional do estacionamento, solicitamos que seja fornecido estudo com a permanência média dos passageiros no aeroporto, da data mais atualizada possível.

RESPOSTA:

As informações disponíveis são as constantes no Esclarecimento de Dúvidas 005-058-2018 – resposta 2º pergunta - (embarque/desembarque).
Outros dados estatísticos poderão ser consultados no sítio www.infraero.gov.br.

57ª PERGUNTA

Anexo V.1 – Situação Física - Considerando que (i) nos termos do artigo 49 §4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, devem ser fornecidas no instrumento convocatório as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta e (ii) o Anexo V.1 descreve a situação física da área, mas não fornece todas as plantas e o

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

projeto estrutural do edifício solicitamos que sejam fornecidas: todas as plantas e projeto estrutural do Edifício Garagem que será concedido, sendo o arquivo das plantas disponibilizado no formato .dwg.

RESPOSTA:

As informações necessárias à elaboração de proposta estão disponíveis no Edital e seus anexos. Informações técnicas adicionais serão fornecidas ao futuro Concessionário durante a reunião mencionada no item 1.3.4.1 do Edital.

58ª PERGUNTA

Anexo V.1 – Situação Física - Considerando que nos termos do artigo 49 §4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero devem ser fornecidas no instrumento convocatório as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta, incluindo aquelas operacionais, solicitamos que sejam disponibilizados:

- (i) os projetos de instalações (a) elétrica, (b) hidráulica, (c) T.I., (d) ar condicionado e (e) incêndio; e
- (ii) os números de instalações da Eletropaulo e da SABESP.

RESPOSTA:

Vide item precedente.

59ª PERGUNTA

Anexo V.1 – Situação Física - Considerando que nos termos do artigo 49 §4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero devem ser fornecidas no instrumento convocatório as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta, solicitamos que seja fornecida a(s) matrícula(s) do imóvel objeto da concessão.

RESPOSTA:

Edificação construída no terreno sob registro no Primeiro Oficial Registro de Imóveis Flauzilino Araújo dos Santos e encontra-se entre as Transcrições nº 21.494 e 21.493.

60ª PERGUNTA

Anexo V.1 – Situação Física - Com relação a estrutura lonada, solicitamos que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:

- (i) será mantida no local em que está instalada após o encerramento do atual contrato de concessão;
- (ii) caso seja mantida, a manutenção será de responsabilidade da futura concessionária?
- (iii) caso seja retirada, será necessária a recomposição e impermeabilização de piso no local?

(Continuação do Esclarecimento 006/LALI-2/2018-NAN)

RESPOSTA:

- (i) A cobertura denominada “lonada” trata-se de estrutura removível e será imputado ao atual operador sua retirada bem como a restituição da área nas condições originais.
- (ii) Caso o detentor de posse da estrutura lonada negocie a transferência da titularidade ao futuro CONCESSIONÁRIO, caberá a este toda e qualquer responsabilidade sobre o equipamento.
- (iii) Vide resposta (i).

2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF ou pelo telefone nº (61) 3312-1862/3550 ou, ainda, nos sítios eletrônicos da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações) e www.licitacoes.com.br.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2018.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Presidente Suplente
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300

ELLEN SABRINA SIMOES
Membro Técnico
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300

CARLOS AUGUSTO A. GUERRA
Membro Técnico
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300